



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Sapezal/MT., 20 de junho de 2024.

MENSAGEM Nº 02/2024

Legislação Justiça e Redação Final

Excelentíssimo Presidente, Obras S Public Agroidn Comércio e Turismo

Excelentíssimos Vereadores,

Servimo-nos da presente para submeter à apreciação e aprovação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 que busca alterar e acrescentar dispositivos ao Código de Obras do Município de Sapezal.

A legislação vigente exige que todos os compartimentos, seja qual for a destinação, deverão ter aberturas em plano vertical voltados diretamente para área externa ou aberta da edificação, e isso tem causado enorme transtorno a empresários e particulares que precisam construir no interior de seus imóveis salas internas para escritório, depósito etc.

Temos por certo que essa redação está ultrapassada e merece ser atualizada já que, nos dias de hoje é possível suprir a ventilação e luz natural por aparelhos de ventilação mecânica/forçada e iluminação artificial.

Portanto, a alteração ora proposta permitirá que as edificações comerciais, industriais e institucionais com área de construção igual ou superior a 750,00m adote ventilação mecânica e iluminação artificial para os ambientes que não possuam comunicação direta com áreas de ventilação, garantindo condições adequadas de salubridade e conforto aos usuários desses espaços.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Ademais, busca-se permitir que os closets (compartimento destinado a vestir), independente de sua metragem, possam utilizar a ventilação natural exigida para o dormitório, para fins de aprovação do projeto arquitetônico.

Sendo o que trazemos a análise, subscrevemo-nos elevando votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Ailton Monteiro Dias
Vereador
Autor

Zildinei Panta Pereira
Vereadora
Co-Autora



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2013 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Os vereadores Ailton Monteiro Dias e Zildinei Panta Pereira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 31 da Lei Orgânica do Município de Sapezal-MT, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Esta Lei Complementar promove alterações e acréscimos em dispositivos da Lei Complementar nº 010/2013 - Código de Obras do Município de Sapezal/MT.

Art. 2º O inciso I do art. 77 da Lei Complementar nº 010/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

“art. 77

(...)

I - A sala de jantar, de estar e de visita deverá”

Art. 3º O inciso I do art. 78 da Lei Complementar nº 010/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 78

(...)



I - Cozinha, copa e lavanderia deverão ter:

Art. 4º O caput do art. 98 da Lei Complementar nº 010/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 98 Os compartimentos devem ter aberturas em plano vertical voltados diretamente para área externa ou aberta da edificação.”

Art. 5º Ficam criados os §§3º e 4º no art. 98 da Lei Complementar nº 010/2013 que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 98

(...)

§ 3º As edificações comerciais, industriais e institucionais de grande porte, com área de construção igual ou superior a 750,00m², deverá adotar ventilação mecânica (adotando mecanismo que proporcione a renovação de ar) e iluminação artificial para os ambientes que não possuam comunicação direta com áreas de ventilação.”

§4º Os sistemas de ventilação mecânica deverão cumprir as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outro órgão competente.

Art. 5º – A alínea *d* do Art. 100 da Lei Complementar nº 010/2013 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 100

(...)

d) No compartimento destinado a vestir (closet) conjugado ao dormitório, será permitido à iluminação artificial.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT, aos vinte dias do mês de junho do ano de 2024.

Ailton Monteiro Dias
Vereador
Autor

Zildinei Panta Pereira
Vereadora
Co-Autora